



disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura do município de Aruaçu,
aos 22 dias do mês de agosto de 1973.

(a) Reynaldo Sabbion - Prefeito municipal
Publicada e Afixada nesta Secretaria na data
supra.

(a) Antonio João Laurenti - Secretário

Lei nº 520

Autouza a Transferência de Serviço Telefônico
à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP.

Reynaldo Sabbion, Prefeito do município
de Aruaçu, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais sanciona e promulga
a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal,
em sua sessão de 21/08/1973, conf. resolução sob.
nº 25/73.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a praticar os atos necessários para
possibilitar a transferência à Telecomunicações
de São Paulo S.A. - TELESP, da concessão para
explorar o serviço telefônico do município, con-
cessão essa outorgada à Municipalidade
por força da Lei Municipal nº 80 de 13 de
agosto de 1956, que criou o Serviço Telefônico
Municipal.

Parágrafo único - A transferência
de concessão entrará em vigor, após a sua
homologação pelo Poder Concedente, de forma
que, a partir dessa data o serviço telefônico lo-
cal passará a integrar a rede telefônica



da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de administração com a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, de acordo com minuta que faz parte integrante desta lei, com referência ao atual serviço.

Artigo 3º - Fica a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP autorizada a implantar nova rede local automática de acordo com a Portaria nº 415, de 23/08/1972 do Ministério das Comunicações, implantada, cessará o atual serviço e os equipamentos serão retirados pela referida Empresa.

Parágrafo único - O material retirado, correspondente à rede atual, será alienado mediante concorrência pública, sendo o valor apurado para pagamento à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, das despesas decorrentes, que deverão ser devidamente comprovadas. A diferença a maior entre o valor apurado e as despesas de remoção do material, se houver, será recolhida ao erário municipal. Se menor a diferença caberá à Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, arcar com o ônus.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 80 de 13/08/1956 e 510 de 16/05/1973.

Secretaria da Prefeitura do Município de Curitiba
aos 22 dias do mês de agosto de 1973.

(a) Rinaldo Sabbion - Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria na data supra.

(a) Antonio João Laurenti - Secretário